



**Contrato nº. 433/2019**

Processo Administrativo nº. 50.931/2019 – Pregão nº. 450/2019

Contrato nº. **433/2019**

Processo Administrativo n.º. 50.931/2019 – Pregão nº. 450/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **GRAMAS XAVIER LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS

Valor: R\$ 30.005,00 (Trinta mil e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Ficha 506 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 22.459.181-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 128.655.788-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRAMAS XAVIER LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.341.370/0001-31, sediada na Via Municipal Karh Heinz Jahmann s/nº, Bairro Fragas - Sítio Paraíso – Cidade de Tatuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº. 450/2.019 - processo administrativo nº. 50.931/2.019** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO E PLANTIO DE GRAMAS**, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.1.3 – Faz parte do objeto contratual o plantio de acordo com o tempo de referência e edital, bem como a obrigatoriedade a irrigação pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, para garantir o enraizamento correto das plantas de grama.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS MUDAS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – As mudas deverão ser entregues e plantadas, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de entrega, correndo por conta do CONTRATADO as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

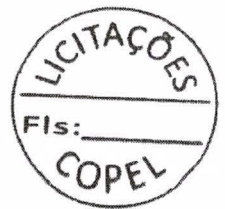
2.1.1 - As mudas deverão ser entregues e plantadas diretamente nos locais indicados na autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do fiscal do contrato.

2.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e cláusulas contratuais, Termo de Referência ou demais itens do Edital.

2.1.3 – Na hipótese de rejeição por entrega das mudas, por estarem em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2 – A entrega e recebido deverão seguir o determinado no Anexo I – Termo de Referência.

2.3 – A substituição do produto, ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista na clausula 9.



**Contrato nº. 433/2019**

Processo Administrativo nº. 50.931/2019 – Pregão nº. 450/2019

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **90 (noventa) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 30.005,00 (Trinta mil e cinco reais)**.

Item	DESCRIÇÃO DAS MUDAS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE 40.000 M <sup>2</sup> DE GRAMA ESMERALDA, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS LIMPEZA DA ÁREA ONDE NECESSÁRIO, ACERTO BRUTO DE TERRENO COM ADIÇÃO DE TERRA, ONDE NECESSÁRIO ACERTO FINO DO SOLO, CALAGEM, FORNECIMENTO DE GRAMA EM PLACAS, PLANTIO, IRRIGAÇÃO POR 60 DIAS.	M2	40.000	GRAMAS XAVIER LTDA EPP	8,50	30.005,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 30.005,00</b>						

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.03 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA - Ficha nº 506.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

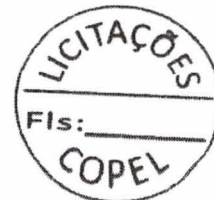
6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, diretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia DAS MUDAS constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos



**Contrato nº. 433/2019**

Processo Administrativo nº. 50.931/2019 – Pregão nº. 450/2019

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias no plantio da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



**Contrato nº. 433/2019**

Processo Administrativo nº. 50.931/2019 – Pregão nº. 450/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **20 DEZ 2019**

**ANDRÉ LUIZ PERES**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**GRAMAS XAVIER LTDA EPP**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
Rubens Danilo Teodoro Carmello  
Auxiliar Administrativo  
R.1.-3.871-7

2 -   
Rafael L. de Oliveira Zanata  
RI 4492-0